



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I Nº 538/92

=

DE 18 DE MAIO DE 1992

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar acôrdo de parcelamento de dívida com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências."

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pinhalzinho decreta e eu, HILDEBRANDO FERREIRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar acôrdo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma prevista no art. 58 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

ARTIGO 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 18 de Maio de 1992


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

1992 9F - nº 06 -
- in 140